

**LEI N.º 7.355, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA EM DEFESA DA VIDA E DOS VALORES FAMILIARES**” (segunda semana de outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

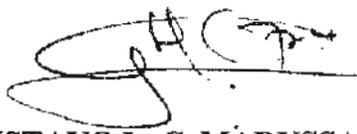
**Art. 1º** - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA EM DEFESA DA VIDA E DOS VALORES FAMILIARES**”, de caráter apolítico e ecumênico, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

**Parágrafo único.** A Semana será realizada pela sociedade civil organizada, que poderá receber apoios diversos para a consecução de palestras, “workshops” e atividades visando resgatar os valores familiares.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos